

AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA ARIS 02/2019

TEMA: ATIVIDADES REGULATÓRIAS DA AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO (ARIS), REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2018.

Data: 08/05/2019

Hora: 18:00 horas

Local: Câmara Municipal de Rio do Sul

JUSTIFICATIVAS E ESCLARECIMENTOS

A **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, promoverá a Audiência Pública nº 02/2019, para apresentação das Atividades Regulatórias da Agência Reguladora Intermunicipal de Saneamento (ARIS), referente ao exercício de 2018.

Convidamos, assim, todos os moradores da cidade já que a matéria e seus efeitos envolvem toda a sociedade local e por fim, com o intuito de dar transparência e segurança jurídica ao processo, dá-se publicidade ao presente regulamento que disciplinará as regras e procedimentos regentes da Audiência Pública, nos termos aqui explicitados.

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA PÚBLICA

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º A Audiência será promovida pela **AGÊNCIA REGULADORA INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO – ARIS**, responsável pela organização e direção dos trabalhos.

Art. 2º A Audiência realizar-se-á com a finalidade de dar publicidade e transparência às ações regulatórias da ARIS.

Art. 3º A Audiência será realizada com exposição oral, na forma disciplinada neste regulamento, sendo que a participação, para perguntas e manifestações orais, respeitará a inscrição prévia entregue até o final da apresentação do expositor, nos termos do art. 8º.

Parágrafo único. Em atenção à boa ordem do procedimento a manifestação oral de participantes não inscritos, mas interessadas em fazer uso da palavra, caberá exclusivamente ao presidente da mesa permitir ou não sua manifestação.

Art. 4º Serão convidados a participar da Audiência Pública a sociedade civil, órgãos públicos,

entidades representativas da sociedade e de setores interessados na matéria objeto da Audiência, bem como todo e qualquer cidadão que se interesse pelo tema.

Art. 5º Será designado, pelo Diretor-Geral da ARIS, o presidente da Audiência para a condução dos trabalhos, bem como o secretário para que o auxilie nos trabalhos, nos termos definidos neste regulamento.

§ 1º São prerrogativas do presidente da Audiência:

- I** - Realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento da Audiência, ordenando o curso dos debates;
- II** - Conceder a palavra, a qualquer momento, a servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;
- III** - Modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;
- IV** - Decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais com o objeto em debate, nos termos deste regulamento
- V**- Ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;
- VI** - Declarar o fim da Audiência Pública.

§ 2º São deveres do Presidente:

- I** - Garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;
- II** - Manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

CAPÍTULO II DA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA

Seção I Da Inscrição e Participação

Art. 6º A presença na Audiência Pública será aberta a todos os interessados.

Art. 7º Os interessados em formular questionamentos e propostas para serem discutidas na Audiência Pública deverão encaminhá-las por escrito a mesa diretora dos trabalhos após as apresentações técnicas.

Art. 8º Para participação nos debates durante a Audiência, por meio do uso da palavra ou manifestação por escrito, os interessados necessariamente deverão fazer sua inscrição, mediante formulário próprio à disposição no local.

§ 1º A ordem de inscrição determinará a ordem de participação dos inscritos

§ 2º O secretário de mesa será o responsável pelo controle das inscrições

§ 3º Só será permitida a inscrição de um representante por pessoa jurídica, salvo se houver reduzido número de inscritos, de maneira a permitir nova rodada de debates.

Seção II Do Procedimento

Art. 9º A Audiência terá seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa o(s) representante(s) legal(is) da ARIS e demais

autoridades definidas pelo presidente da mesa.

Art. 10. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal da Audiência, com breve explicação das normas que a regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição do presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 02 (dois) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Após, será dada palavra ao técnico da ARIS que fará a exposição do tema objeto da Audiência em um tempo de até 30 minutos.

§ 3º Encerrada a apresentação, será dada a palavra aos participantes previamente inscritos, seguindo a ordem de inscrição, com tempo máximo para cada participante de 01 (um) minuto, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º O presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou técnicos convidados para responder aos questionamentos.

§ 5º Concluídas as exposições e manifestações, o presidente dará por concluída a Audiência.

§ 6º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site da ARIS em até 10 dias após a realização da Audiência.

Seção III Da Publicidade

Art. 12. A Audiência terá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Seção IV Das Disposições Finais

Art. 13. As opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas no evento ou em decorrência deste terão a finalidade de informar a atuação da Administração Pública, contribuindo para observância dos princípios da transparência, isonomia e eficiência, assegurando a participação popular, na forma da lei, na condução do interesse público.